



# Prefeitura do **PAUDALHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
**Av. Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho – PE**  
**CNPJ N. 11.097.383/0001-84**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2023

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DEMAIS ENTES QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

Tendo em vista as finalidades imputadas a este Controle Interno pelo art. 74, Constituição Federal; entre elas: comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração;

Considerando o que prescreve o art. 3º da Lei Municipal nº621/2009, que versa que o Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Considerando ainda o inciso VI do art. 14 da Lei Municipal nº621/2009 onde a Controladora deve propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

Considerando que as boas práticas administrativas e o trato com a coisa pública, norteiam manter rotinas adequadas para registros de abastecimento de veículos/equipamentos da frota.

Considerando a necessidade de aprimorar os controles internos no que tange aos abastecimentos de veículos e maquinários da frota municipal, apresentam-se o que segue:

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem como objetivo:

- I – Disciplinar e normatizar o controle de abastecimento de veículos e maquinários da frota municipal;
- II – Permitir uma análise detalhada do abastecimento dos veículos e maquinários da frota;
- III – Orientar ações no sentido de reduzir e/ou otimizar os gastos com a frota;
- IV – Possibilitar a identificação das máquinas e veículos que deverão ser examinadas quanto ao consumo excessivo de combustíveis;
- V – Conscientizar os motoristas e operadores de suas responsabilidades como condutores de máquinas e veículos.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa disciplina o controle de abastecimento da frota de veículos e maquinários próprios ou locados do município de Paudalho.

## Capítulo II

### DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS



Art. 3º - A aquisição de combustíveis (Etanol, gasolina ou Óleo Diesel – S10, S500), ou qualquer forma de combustível para uso nos veículos e maquinários do município de Paudalho, deverá ser realizada por processo licitatório, obedecendo à modalidade estabelecida nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 até 31 de março de 2023 e a partir de 01 de abril de 2023 da Lei Federal nº14. 133/2021 no que couber.

Art. 4º - O gestor da Secretaria/Departamento deverá informar à Secretaria de Administração e Finanças e ao Gabinete do Prefeito o(s) Responsável (eis) pela autorização de abastecimento dos veículos sob responsabilidade da Secretaria/Departamento. Bem como os motoristas autorizados a efetuar o abastecimento.

Art 5º. A solicitação de abastecimento será realizada por meio do preenchimento do documento "Autorização de Fornecimento de Combustíveis" (Anexo I). Cabe ao Responsável pela autorização:

- I- Identificar o veículo a ser abastecido;
- II- Informar a placa do veículo;
- III- A data da solicitação
- IV- Apor a assinatura na autorização. Cabe ao motorista ou fiscal no momento do abastecimento:
- V- Indicar o tipo de combustível utilizado;
- VI- A litragem;
- VII- A quilometragem;
- VIII- O número do cupom fiscal;
- IX- A data do abastecimento;
- X- Apor a assinatura na autorização.

### Capítulo III

#### **PROCEDIMENTOS PARA O ABASTECIMENTO.**

Art. 6º. O abastecimento de combustível será realizado diretamente no veículo ou maquinário no posto de combustível próprio ou de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados firmados para abastecimentos da frota municipal

Art. 7º - Sempre que o motorista ou fiscal for abastecer, o mesmo deverá descer do veículo ou maquinário e verificar se o frentista do posto zerou a bomba antes de iniciar o abastecimento.

Art. 8º - Após o abastecimento do veículo ou maquinário, conforme o art. 6º, o fiscal, o motorista ou o operador deverá conferir as informações contidas na bomba de combustível.

§1º Depois de verificado o correto preenchimento do Cupom Fiscal quanto ao nome do município, produto, litragem, valor, placa, o motorista deverá atestar a Nota/cupom fiscal.

§2º Os dados coletados no "Diário de Bordo de Abastecimento de Combustível" (Anexo II), deveram ser mantidos nas secretarias municipais correspondentes sob a responsabilidade do fiscal de abastecimento designado para esse fim.

Art. 9º - Os veículos ou maquinários devem ser abastecidos com, no máximo, a capacidade de seu tanque conforme manual de fábrica. Caso ocorra abastecimento acima da quantia autorizada, o condutor ou fiscal que atestou a despesa será responsável pela quitação da diferença.

### Capítulo IV

#### **DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES DAS SECRETARIAS/DEPARTAMENTO.**



## Prefeitura do **PAUDALHO**

Art. 10º. Caberá aos gestores das Secretarias/Departamentos dos órgãos detentores de veículos ou maquinários, ou a Responsável(eis) por eles designados:

- I - definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos ou maquinários, em sua área de atuação;
- II - cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do registro de abastecimento;
- III - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos ou maquinários, definindo cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;
- VI - os gestores de abastecimento de veículos ou maquinários, manter registros diários de abastecimento que permitam, pelo menos mensalmente, a emissão relatórios de consumo analítico da frota, permitindo que sejam checados os registros detalhados dos abastecimentos ocorridos durante o abastecimento da frota em relação ao consumo de combustível acima do padrão estabelecido pelo Município;

### Capítulo V

#### **DO PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE ABASTECIMENTO.**

Art. 11º - Para o pagamento das Notas Fiscais a secretaria de Administração e Finanças deverá estar atentar a oposição dos devidos atestes nas notas, que devem ser realizados por servidor formalmente designado.

Parágrafo Único – Os pagamentos apenas poderão ser realizados após consulta e emissão das Certidões de Regularidade Fiscais das empresas, em níveis Nacional, Estadual e a depender do caso Certidão Municipal.

### Capítulo VI

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

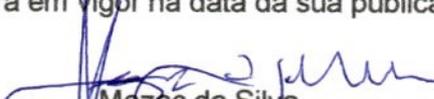
Art. 12º. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo ou maquinário pertencente à frota que atende o Município de Paudalho e suas entidades vinculadas, acessando o site oficial da Prefeitura Municipal de Paudalho / Ouvidoria.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela unidade a que o veículo é vinculado a Secretaria/Departamento.

§ 2º. Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente de cada da Secretaria ou Departamento a que pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas pela legislação em vigor.

Art. 13º. Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados na legislação vigente ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Instrução Normativa.

Art. 14º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

  
Mezac da Silva  
Controlador Geral do Município

Município de Paudalho, 03 de julho de 2023.